

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/011743**  
**RECORRENTE: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: E112002255**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, inc. I, alínea B, “EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS”. Arguição de suposto engano na anotação da placa do veículo autuado, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E112002255**, por transitar **EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS**, na data de 26/08/2016, na Rodovia BA 262, km 321 ENTR BR 116(B)/BR 407(A) SEMI ANEL OESTE – VITORIA DA CONQUISTA.

O Recorrente não junta CRLV documento necessária à análise de suas argumentações. Argui engano na anotação da placa do veículo, por se tratar de veículo de marca/modelo, divergente do veículo de sua propriedade diferente do seu. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### **Voto**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Não Superadas a questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e juntada de CRLV documento obrigatório para análise de recurso descumprindo o que preceitua o Art.5º, inciso IV da Resolução 299/2008 CONTRAN. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, em análise ao AIT, verifico que houve erro na identificação do veículo pelo Agente autuador **ROMILTON NETTO SILVA**, matrícula nº **302702889**, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **HONDA/CIVIC EXS FLEX** placa policial **EAP-0061**, e o veículo notificado da recorrente, marca/modelo **I/M.BENZ C 280**, placa policial **EAP-0061**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E112002255**, lavrado contra **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO**, **determinando seu consequente arquivamento.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E112002255**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária